



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI nº 3.113, de 17 de maio de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o aluguel de um barracão para funcionamento neste município da empresa Chadra – Comércio de Artigos e Acessórios do Vestuário LTDA, e dá outras providências”.

Q Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do aluguel de um barracão comercial localizado na Rua José Marcondes, nº 16, Jardim Novo, neste Município de Santo Antônio do Jardim, onde estão abrigadas as instalações da empresa Chadra – Comércio de Artigos e Acessórios do Vestuário LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.005.906/0002-76, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º - O custeio a que se refere o caput tem por escopo o incentivo à geração de emprego e renda no Município.

§ 2º - Transcorridos os primeiros 12 meses de locação, o valor do aluguel será atualizado pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - O presente incentivo terá prazo de duração de 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Para fazer uso do benefício estampado no art. 1º desta Lei, caberá à empresa:

I – estar em pleno funcionamento de suas atividades neste município de Santo Antônio do Jardim;





## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

II - manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregos diretos de mão de obra local até dezembro de 2022 e, após, 40 (quarenta) empregos diretos de mão de obra local.

III - não possuir débitos com o Município de Santo Antônio do Jardim;

IV- enviar, mensalmente, ao Departamento Financeiro do Município:

a) cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês correspondente devidamente recolhida;

V - manter o imóvel em condições regulares, atendendo todas as determinações dos órgãos públicos.

§ 1º - Após o cumprimento de todas as obrigações previstas neste artigo, será a empresa ressarcida, pelo Município, do valor pago a título de aluguel.

§ 2º - Para efetuar o pagamento, o município irá solicitar cópia do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, com exceção do primeiro pagamento.

Artigo 4º - O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados no imóvel locado.

Artigo 5º - Fica dispensada a realização de licitação para concessão do incentivo e do auxílio mensal, em face do interesse público na instalação da empresa no Município de Santo Antônio do Jardim que implicará no incremento da receita tributária e na geração de empregos.

Artigo 6º - Cessará de imediato o benefício em favor da empresa quando se verificar que:

- I. a empresa beneficiada deixou de atender, a qualquer tempo, os critérios e exigências estabelecidas na presente lei;
- II. houve a sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. a empresa beneficiada deixou de funcionar por qualquer motivo, salvo os casos de suspensão temporária por motivo de força maior ou caso fortuito prévia e devidamente justificada por escrito perante o Município;





## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Artigo 7º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 3.083, de 14 de dezembro de 2021), até o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para o exercício de 2022, com a seguinte classificação:

Valor: R\$ 24.500,00

Órgão: 090100

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 5001 – Infraestrutura de Serviços Complementares

Ação: 2045 – Auxílio empresa/ indústria

Natureza da Despesa: 3.3.60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

§ 1º No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput, nos mesmos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 3.083 /2021.

§ 2º O recurso necessário à execução do disposto no "caput" deste artigo, será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/1964.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de maio de 2022.

**Oswaldo Moreira**

**Prefeito Municipal**